

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

**O IMPACTO DA CONDENAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A LUZ DA LEI  
13.467/2017<sup>1</sup>  
THE IMPACT OF CONDEMNING LITIGANCY IN BAD FAITH UNDER THE  
LAW 13.467/2017**

**Tais Fernanda De Souza<sup>2</sup>, Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa realizado na disciplina de Processo Trabalhista I do curso de Direito da Unijuí

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Unijuí- Campus Três Passos.

<sup>3</sup> Professora mestre do Curso de Direito da Unijuí.

## **INTRODUÇÃO**

O número de casos em que a parte reclamante, pleiteia um direito na Justiça do Trabalho, teve um crescimento importante nas últimas décadas. Ocorre que nem sempre o demandante tem razão nos seus pedidos, por vezes o judiciário é utilizado de forma errônea mesmo tendo ciência de que não tem direito algum sobre o que está requerendo cresce cada vez mais. Pode-se atribuir tais fatos, a diversas possibilidades, dentre elas, a facilidade que se tem, de entrar com uma ação no processo do trabalho, não sendo obrigatória inclusive a figura de um procurador pela possibilidade da utilização do *jus postulandi*.

Ocorre que em muitos desses casos, a Justiça do Trabalho, se embasando no *in dubio pro operário*, dava ganho de causa para a parte litigante de má-fé, o que acarretou em uma descrença e um desprestígio com tal área, não se acreditando mais em justiça nesses casos.

Entretanto, com a reforma trabalhista o nosso órgão julgador, começou a imputar pena de multa de maneira mais rigorosa aos que faltam com a verdade no processo, vislumbrando um ganho em decorrência de tal ato, talvez como forma de inibir que casos semelhantes sejam pleiteados em momentos posteriores.

Diante disso, foram inseridos na CLT os artigos 793-A ao 793-D, na seção que trata da "Responsabilidade por dano Processual", com estes dispositivos, a litigância de má-fé tornou-se matéria de grande discussão, no qual irá ser abordado a importância deste princípio, assim como a aplicação da Lei nº 13.467/17 em relação a condenação da testemunha.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada deu-se através de pesquisas bibliográficas que tratam do tema desta breve pesquisa, assim como sua aplicação, mediante as alterações na legislação trabalhista. Utilizou-se o método hipotético dedutivo para a construção deste trabalho.

Além disso, houve a exploração de diversas obras de vários autores, os quais debatem a temática abordada, ampliando o campo de ideias e configurando-se no *corpus* da pesquisa realizada.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

### **1. Princípio da Litigância de má-fé frente a Lei 13.467/17**

Primeiramente, a litigância de má-fé demonstra controvérsia, devido a ser enunciada a ela um dever de caráter prescritivo, já os doutrinadores, entendem que é um dever ser de caráter descritivo. (COELHO,2000)

Ainda, entende-se por litigante de má-fé, o “improbus litigatur”, no qual, traz alguém a juízo e este responde por perdas e danos. (LEÃO, 1992)

Além disso, compreende-se que litigante de má-fé é cômico de não ter razão, e deve ser responsável pelos danos da lide. (CHIOVENDA, 1998)

Portanto, a reforma trabalhista acrescentou à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), quatro artigos que regulam a conduta dos participantes do processo trabalhista, na seção “Da Responsabilidade por Dano Processual”, expresso nos artigos 793- A, 793-B, 793-C, 793- D.

Entretanto, somente ocorre a litigância de má-fé, quando uma das partes desrespeita as obrigações legais e morais da relação processual. Sendo assim, surge a obrigação de indenizar a parte lesada, quanto a conduta dolosa. Conforme a nova CLT, esse novo regramento da litigância de má-fé permite atribuir multa aos litigantes de má-fé.

Ademais, para ser comprovado que ocorreu litigância má-fé, deve ser verificado o dano e sua extensão, podendo o juiz, arbitrar o valor da condenação ao litigante, nos mesmos autos do processo.

Claramente, pode-se verificar como o entendimento mudou com a reforma trabalhista, visto que, no primeiro dia de vigência, o juiz do trabalho, José Cairo Junior condenou um reclamante por litigância de má-fé, por ter ingressado com reclamação trabalhista, pleiteando 50.000,00 (cinquenta mil reais) em danos morais em razão de ter sido assaltado a mão armada depois de ter deixado seu posto de trabalho. (EBRADI, 2017)

O reclamante deverá, naquele caso, arcar com o pagamento de multa de R\$ 8.500,00 por litigância de má-fé e pelas custas da ação, o juiz tem o entendimento que não há responsabilidade civil do empregador decorrente de atos de violência praticados por terceiros. (EBRADI, 2017)

Diante disso, como denota-se a litigância de má-fé depois de aprovada a Lei 13.467/2017, começou a ser aplicada subsequente, pois antes da reforma, raramente essa norma tinha aplicabilidade.

### **2. A reforma trabalhista e a condenação da testemunha**

A novidade da aplicabilidade da norma processual trabalhista é a possibilidade de haver multa da litigância de má-fé para a testemunha que intencionalmente altera a verdade dos fatos ou omite fatos essenciais ao julgamento da causa, que encontra-se no artigo 793-D da CLT, no qual a sanção o pagamento de multa que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa.

Essa questão era abordada antes da reforma trabalhista apenas na jurisprudência, no qual não havia aplicação no campo do processo do trabalho.

Entretanto, com a Lei nº 13.467/2017, a testemunha passa a sofrer referida multa, em prol da parte contrária. Essa medida da maior moralidade aos processos, havendo um compromisso da testemunha sob as alertas do crime de falso testemunho, no qual, na maioria dos casos não eram suficientes para evitar que a verdade fosse escondida ou alterada no depoimento de uma

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

testemunha. A execução da multa far-se-á nos próprios autos da reclamatória trabalhista. Ademais, na utilização dessa norma deve haver cautela na aplicação, caso seja aplicada incorretamente, terminará com uma das principais provas da Justiça do Trabalho, que é justamente a prova testemunhal, que consubstancia o princípio da primazia da realidade. Ocorre que é possível por aplicação do artigo 996 do CPC que a testemunha acusada apresente o seu recurso ordinário contra a decisão que lhe condena ao pagamento da multa. Diante do exposto, a norma de condenação da testemunha deve ser interpretada atentamente, para não haver danos as partes em face do processo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, a partir do presente estudo, verifica-se que o instituto da litigância de má-fé é identificado dentro do processo, como um ato que vai de encontro ao princípio da lealdade e da boa-fé processual, tendo por intuito a conclusão da demanda de forma justa e objetiva. Além disso, para haver a litigância de má-fé, o dano e a extensão devem ser comprovados, para só assim haver condenações.

Ademais, o surgimento de um artigo que trata apenas das testemunhas litigantes de má-fé, é de grande valia, visto que, traz as mesmas conhecimento em que a Consolidação das Leis Trabalhistas trata especialmente dessa questão, o que de certo modo, faz com que as pessoas temam ao cometer o crime de falso testemunho, no qual, já estava com pouca moralidade na lei.

Diante disso, conclui-se que existe uma busca pelos nossos magistrados, em maneiras que inibam a prática da má-fé nas demandas, visando à consecução de um ganho ilegal e injusto, no qual, depois da reforma trabalhista a questão da litigância de má-fé ganhou uma moral e voltou a ser utilizada com maior rigor, para evitar embaraços durante o processo.

**Palavras-chave:** Testemunha; Reforma; Trabalhista; Multa.

**Keywords:** *Witness; Reform; Labor; Fine.*

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. 25 ed. São Paulo. Saraiva, 2018.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Editora Bookseller, v.I, v. II, 1998.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Roteiro de lógica jurídica**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000.

D'OLIVEIRA, G. C. S. B, D'OLIVEIRA, B. L. B. **Responsabilidade por dano processual à luz da reforma trabalhista**. 2018. Disponível em: <

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

[https://jus.com.br/artigos/63945/responsabilidade-por-dano-processual-a-luz-da-reforma-trabalhist a/2](https://jus.com.br/artigos/63945/responsabilidade-por-dano-processual-a-luz-da-reforma-trabalhist-a/2)>. Acesso em: 27 abr. 2018.

ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO. **No 1º dia da Reforma Trabalhista, reclamante é condenado por litigância de má-fé.** 2017. Disponível em: <  
<https://ebradi.jusbrasil.com.br/noticias/520049249/no-1-dia-da-reforma-trabalhista-reclamante-e-c ondenado-por-litigancia-de-ma-fe>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

LEÃO, Adroaldo. **O litigante de Má-Fé.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1982.

MARINHO, Lucas. **Reforma Trabalhista:** litigância de má-fé com aplicabilidade para as testemunhas. 2017. Disponível em: . Acesso em: 25 abr. 2018.

SOARES, Josley. **Problemas práticos da chegada da litigância de má-fé no processo do trabalho.** 2018. Disponível em: . Acesso em: 30 abr. 2018.